



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 41-80.2017.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO -
DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO 2016

Interessados: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB
ONEIDER VARGAS DE SOUZA
EDSON MARCOS MACHADO CANABARRO

Relator: DES. MARILENE BONZANINI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante essa egrégia Corte Eleitoral, em atenção ao despacho da fl.166, diante da ausência de nova defesa, **reiterar** o entendimento pela desaprovação das contas ante o recebimento de recursos de origem não identificada e aplicação das respectivas sanções, conforme fundamentos já exarados no parecer às fls. 143/146.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2019.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO